LEI Nº 2163-A

Proíbe o trânsito de caminhões no perímetro central do Município, no horário que especifica.
Proc. nº 23333/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões no perímetro central do Município a seguir descrito, na denominada ARC – Área de Restrição de Caminhões, de segunda-feira a sábado, exceto feriados, no período das 10 às 19 horas:

"A descrição do perímetro tem início no cruzamento da Rua Mem de Sá com a Av. Presidente Wilson; segue por esta até encontrar a Rua Benjamin Constant; segue por esta até o cruzamento com a Rua Campos Salles; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Rua Frei Gaspar; segue por esta até o cruzamento com a Av. Capitão-Mor Aguiar; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Rua do Colégio; deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a Praça 22 de Janeiro; contorna a Praça até encontrar a Av. Embaixador Pedro de Toledo; segue por esta até encontrar a Av. Antônio Rodrigues; segue por esta até o cruzamento com a Rua Mem de Sá; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com a Av. Presidente Wilson, início desta descrição."

§ 1º - Consideram-se caminhões, os veículos caracterizados com essa definição no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Excetua-se da proibição prevista no *caput*, o trânsito de auto-guinchos, veículos do Corpo de Bombeiros, das Polícias Militar e Civil e prestadores de serviços de urgência.

PUBLICADO EM 04.07.09
no Jornal Cidadão
PL 79/09
150/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2163-A

§ 3° - Excetua-se, ainda, da proibição, os veículos das concessionárias de serviços públicos, dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica, os que transportam produtos perecíveis, os de empresas de mudança e os geradores de energia, cujo trânsito na área restrita dependerá de Autorização Especial – AE expedida pela Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social - SETRANS.

Art. 2° - Ao infrator ao disposto no art. 1° será aplicada a multa de R$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) e atribuídos 4 (quatro) pontos na Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Parágrafo único - A Autorização Especial – AE, é intransferível e de uso exclusivo no veículo a que se destina, devendo ser utilizada única e exclusivamente para a prestação do serviço ou atividade especificada no documento.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá, por Decreto, alterar a descrição do perímetro, bem como os horários e dias de circulação constantes no art. 1°.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de julho de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008